

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 25/2018

PROCESSO Nº: 6017.2017/0007141-5
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF
CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA, CNPJ nº 34.409.656/0001-84

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, triagem, conferência, higienização, organização, digitalização, indexação, acondicionamento, custódia, expurgo, individualização e indexação de imagens multipage e gerenciamento do acervo documental da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo, com fornecimento de sistema de consulta de documentos físicos e digitalizados nos termos, volumes, critérios, prazos e especificidades detalhados no Termo de Referência.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190 - 22º andar – Edifício Othon - São Paulo – SP, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste instrumento representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, e, do outro lado, a empresa PA Arquivos Ltda., com sede na Avenida Conselheiro Zacarias, nº 103, Bairro: Mares na Cidade de Salvador/BA, CEP: 40445-080, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 34.409.656/0001-84, neste ato representada por seu representante legal, conforme seus estatutos, adiante simplesmente designada CONTRATADA, celebrar o presente termo aditivo ao contrato supracitado, consoante despacho autorizatório exarado no SEI sob o nº 055663505 publicado no D.O.C. SP de 02/12/2021 do processo mencionado acima, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais um período 12 (doze) meses, contados a partir de **03/12/2021** até 02/12/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – Quanto aos quantitativos previstos no Termo de Referência – para o Ano 4, ficam reduzidos: 7.174.222 de imagens do item 4 – Digitalização e indexação de microfiches; 1.099 rolos do item 9 – Custódia de microfiches; 121 caixas do item 11 – Custódia de Microfichas; Fica acrescido 195 m³ do item 13 – Fragmentação de documentos. Fica previsto, para o período de que trata este aditivo, o quantitativo de 941.970 do item 14 – individualização e indexação de imagens multipage.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global estimado do contrato, a partir de **03/12/2021**, aplicando o índice de reajuste definitivo IPC-FIPE de 10,30137% passa a ser R\$ 2.027.214,00 (dois milhões vinte e sete mil duzentos e catorze reais).

CLAUSULA QUARTA- Para o período ora prorrogado (ano 4), os quantitativos estimados e valores reajustados nos termos da Cláusula Terceira são os constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Qtde Total	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total
1	Organização de expedientes diversos - papel do acervo de documentos legado (item 6 – Tabela 1.1, ambos do TR)	Documento	6.603.586	R\$ 0,06989		R\$ 461.524,63
3	Digitalização e indexação de expediente em papel (Ano 4) (item 12 – Tabela 1.5, ambos do TR)	Página	46.003	R\$ 0,19800		R\$ 9.108,59
4	Digitalização e indexação de microfilmes (Ano 4) (item 12 – Tabela 1.10, ambos do TR)	Imagem	1.225.778	R\$ 0,11065		R\$ 135.632,34
5	Digitalização e indexação de cartões - janela (Ano 4) (item 12 – Tabela 1.15, ambos do TR)	Imagem	500	R\$ 3,37773		R\$ 1.688,87
6	Caixa Nova (Ano 4) (item 8 – Tabela 1.20, ambos do TR)	Caixa	5.876	R\$ 5,24130		R\$ 30.797,88
7	Custódia de Expedientes diversos - papel (Ano 4) (item 7 – Tabela 1.25, ambos do TR)	Caixa	31.736	R\$ 1,39768	R\$ 44.356,77	R\$ 532.281,24
8	Custódia de livros (capa e folhas) (Ano 4) (item 7 – Tabela 1.30, ambos do TR)	Livro	4.895	R\$ 0,58237	R\$ 2.850,70	R\$ 34.208,40
9	Custódia de microfilmes (Ano 4) (item 7 – Tabela 1.35, ambos, ambos do TR)	Rolo	34.401	R\$ 0,58237	R\$ 20.034,11	R\$ 240.409,32
10	Custódia de cartões-janela acondicionados em 144 armários de propriedade da Prefeitura (Ano 4) (item 7 - Tabela 1.40, ambos do TR)	Cartão	3.427.911	R\$ 0,01165	R\$ 39.935,16	R\$ 479.221,92
11	Custódia de microfichas (Ano 4) (item 7 – Tabela 1.45, ambos do TR)	Pasta/caixa	24	R\$ 4,65893	R\$ 111,81	R\$ 1.341,77
12	Solicitação de documentos (por ano, válido para Ano 4) (item 11 – Tabela 1.50, ambos do TR)	Documento	432	R\$ 11,64733		R\$ 5.031,65
13	Fragmentação de documentos (item 10 – Tabela 1.55, ambos do TR)	M3	200	R\$ 232,94658		R\$ 46.589,32
14	Individualização e indexação de imagens multipage (item 9 – Tabela 1.58, ambos do TR)	Página	941.970	R\$ 0,05242		R\$ 49.378,07
	VALOR TOTAL (Ano 4)					R\$ 2.027.214,00

CLÁUSULA QUINTA- Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste Aditivo onerarão a dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 no presente exercício.

CLÁUSULA SEXTA – Fica alterado o título da Cláusula Décima Terceira, para constar: **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam incluídos na Cláusula Décima Terceira os itens e subitens citados abaixo:

13.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

13.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim;

13.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

13.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

13.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I) os dados se tornarem desnecessários;

II) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

III) fim da vigência contratual.

13.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

13.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

13.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e posteriores termos aditivos e apostilamentos no que não colidirem com as disposições deste.

CLÁUSULA OITAVA- Fica incluída na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ao contrato, item 11.2, alínea “w”, para constar:

w) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamentos; realizar transferências de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito do titular de dados

CLAÚSULA NONA - As partes declaram que o presente aditivo não altera a relação que pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração pela execução do objeto contratado.

Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Contrato SF 25/2018, apostilamentos, aditivos, no que não colidirem com o presente termo. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente através de certificação digital pelas partes contratantes e duas testemunhas.

EVANDRO LUIS
ALPOIM
FREIRE [REDACTED]

Assinado de forma
digital por EVANDRO
LUIS ALPOIM
FREIRE [REDACTED]

[REDACTED] LUIS ALPOIM FREIRE

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda
CONTRATANTE

LUCAS
BRITTO
PEREIRA [REDACTED]

Assinado de forma
digital por LUCAS
BRITTO
PEREIRA [REDACTED]
Dados: 2021.12.01
16:41:34 -03'00'

JAYME ARAUJO
DA COSTA
MAGALHAES [REDACTED]

CONTRATADA: PA ARQUIVOS
Nome
RG
Cargo

CONTRATADA: PA ARQUIVOS
Nome
RG
Cargo

TESTEMUNHAS:

GUILHERME ROKS
DE
OLIVEIRA [REDACTED]

Assinado de forma digital
por GUILHERME ROKS DE
OLIVEIRA [REDACTED]
Dados: 2021.12.02
16:18:28 -03'00'

Nome e RG

FABIANA SILVA
ZAVATTO [REDACTED]

Assinado de forma
digital por FABIANA
SILVA
ZAVATTO [REDACTED]
Dados: 2021.12.02
16:25:30 -03'00'

Nome e RG